ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 253/2016.

Dispõe sobre a inclusão do cargo de agente comunitário de saúde no plano de cargos e salários regido pela Lei Complementar n.º 196/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O cargo da carreira de agente comunitário de saúde reger-se-á pelo disposto na Lei Complementar n.º 196 de 30 de dezembro de 2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta do Município de Macaé.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da Progressão e Promoção ocorrerão conforme o contido no Capitulo IV, da Lei Complementar n.º 196 de 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º O cargo de agente comunitário de saúde fica classificado como fundamental II, tendo em vista a natureza e complexidade de suas atribuições.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais para provimento, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos no Anexo I desta Lei

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de Junho de 2016.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação Diário da Câmara
Edição N.º 3866
Data 01/07/16 pag. 11
Juliana Freire - 27405

ANEXO I

1. Categoria profissional: Agente Comunitário de Saúde.

2. Descrição sintética: Compreende ao cargo que tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

3. Carga horária: 40 horas semanais.

4. Atribuições típicas:

- Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;

- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.

5. Requisitos para provimento:
- Instrução – Ensino Fundamental Completo

6. Recrutamento:
- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

7. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- Progressão horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- Promoção vertical – para a classe imediatamente superior a que pertence, na forma como segue, observado os interstícios mínimos discriminados:
- da classe I para a classe II -1460 (mil quatrocentos e sessenta) dias;
- da classe II para a classe III - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
- da classe III para a classe IV - 1095 (mil e noventa e cinco dias);
- da classe IV para a classe Sênior - 730 (setecentos e trinta dias);

da classe Sênior para a classe Pleno - 365 (trezentos e sessenta e cinco).